

LEI Nº 381/2006

**APROVA PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Riachinho, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Riachinho, através de Comissão específica, a ser instituída oficialmente pelo Poder Executivo, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei.

Art. 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de sua Comissão Permanente de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Riachiense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, MG, 28 de Dezembro de 2006.

Valmir Gontijo Ferreira
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e arquivado na forma da Lei – Riachinho data supra

João de Moraes Pessoa Neto
Diretor Departamento de Administração